



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPANEMA-PA
Instituído pela Lei Municipal nº 6.471/2020**

RESOLUÇÃO Nº 09 DE 21 DE JUNHO DE 2024

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPANEMA-PA, no uso de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada no dia 20/06/2024 (Processo nº 03/2024- Parecer nº 08/2024) Comissão Especial/Portaria nº 03 de 09/05/2024.CMEC-PA.

CONSIDERANDO a Constituição Federal Art 205, 206, 207;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- Lei nº 9.396/96;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2014 -Plano Nacional de Educação (2014-2024);

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023- que institui o Programa escola em Tempo Integral.

CONSIDERANDO a Lei 8.069/90- Estatuto da Criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113/2020- FUNDEB

CONSIDERANDO a Portaria 14.95/23- MEC

CONSIDERANDO a Portaria 20.36/23- MEC

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO

EMENTA: Dispõe sobre a aprovação das Diretrizes Gerais para Implantação da Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Capanema-PA.

Art.1º- Ficam aprovadas as Diretrizes Gerais para Implantação da Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Capanema-PA.

Art. 2º- As Diretrizes Gerais para Implantação da Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Capanema-PA, aprovadas por esta Resolução, estarão sujeitas as mudanças advindas das Políticas de Estados para Educação em Tempo Integral.

Art. 3º- As Diretrizes Gerais para Implantação da Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Capanema-PA, aprovadas constitui anexo I da presente Resolução.

Art.4º- esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPANEMA, Capanema/Pa, 21 de Junho de 2024



CRISTINA SIMONE DE SOUSA REIS
Presidente do CMEC

Cristina Simone de S. Reis
CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMEC/PA
PORT. Nº 424/2023- SEMED/PMC



| | |
|--|----------------------------|
| COMISSÃO ESPECIAL – INSTITUIDA NA PORTARIA Nº 003/2024 | |
| INTERESSADO (A): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPANEMA | |
| ASSUNTO: (S) Análise da Proposta das Diretrizes Gerais para Implantação da Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Capanema-PA. | |
| RELATOR (A): Michela Cristina Jaques Belarmino | |
| PARECER Nº 08/2024 | PROCESSO Nº 03/2024 |

1 – HISTÓRICO

O processo Nº 03/2024 iniciou com o ofício nº 643/2024 da Secretaria Municipal de Capanema, que foi apresentado na reunião do Pleno do dia 09 de maio do corrente ano, o qual trata da solicitação de análise da proposta das diretrizes gerais para a Implantação da Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Capanema. Após apresentado o projeto ao pleno, a Conselheira presidente se manifestou para que o processo fosse analisado por comissão, assim foi publicada a portaria nº 003/2024 CMEC/Capanema/PA, formada por 03 (três) conselheiros: Hélio Augusto Reis Oliveira – Câmara de Legislação e Normas, Planejamento e Avaliação, Michela Cristina Jaques Belarmino – Câmara de Educação Básica, Edilene do Socorro Tavares de Oliveira – Câmara de Educação Básica. A comissão se reuniu no dia 28/05/2024 para definir a escolha do Presidente, relator e membro da Comissão. Após a reunião ficou a seguinte composição: - PRESIDENTE: Conselheiro Hélio Augusto Reis Oliveira – Câmara de Legislação e Normas, Planejamento e Avaliação, RELATORA: Conselheira Michela Cristina Jaques Belarmino – Câmara de Educação Básica, - MEMBRO: Conselheira Edilene do Socorro Tavares de Oliveira – Câmara de Educação Básica. Em seguida assistiram um vídeo de orientação aos conselhos de educação sobre a apreciação das políticas de educação integral no âmbito do programa escola em tempo integral promovido pelo MEC, foi apreciado também o caderno da política de educação em tempo integral Capanema PA. A segunda reunião aconteceu no dia 03 de junho na sede do CMEC, onde a Comissão deu continuidade ao estudo do processo e decidiram por fazer visitas nas escolas para observarem a realidade das

mesmas. A Comissão no dia 11 de junho visitou a EMEIF Joaquim Costa e a EMEIF Professora Terezinha Sousa. Nesta última não foi possível conversar com o gestor e nem com o Técnico Pedagógico, ficando remarcada nova visita para o dia 13 de junho as 15h. As visitas foram realizadas em comum acordo com a comissão, considerando que as escolas mencionadas na Política de Educação em Tempo Integral do município já vêm ofertando a ETI desde o início do ano letivo, de acordo com suas especificidades e possibilidades, porém a Política de Educação em Tempo Integral foi protocolada no Conselho para a apreciação do colegiado apenas no mês de maio do corrente ano. A Secretaria Municipal de Educação, mediante o encaminhamento da proposta atual, objetiva implementar sua Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, em observância ao conjunto normativo-legal que versa sobre a ampliação da jornada escolar ou o tempo integral, quer em âmbito nacional, quer municipal. Visa ainda, o cumprimento do previsto no Plano Nacional de Educação PNE (Lei nº 13.005 de 25.06.2014) e no Plano Municipal de Educação-PME (Lei Nº 6.358 de 24 de Junho de 2015), quanto ao oferecimento da Educação em tempo integral e Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral.

1.1-FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A jornada escolar vem sendo sinalizada por várias manifestações na legislação de ensino em âmbito nacional, apontando para o aumento das horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral em tempo integral, a saber: CF/1988 (artigos 205, 206 e 227); ECA (Lei nº 8.069/90); LDBEN (Lei nº 9.394/96); PNE (Lei nº 13.005/2014); FUNDEB (Lei nº 14.113/2020); Programa Escola em Tempo Integral (Lei nº 14.640/2023, Portaria nº 1.495/2023 e nº 2.036/2023); Lei Municipal nº 6.471/2020; Resolução do CMEC/CP nº 001/2022, ampliação do período de permanência na escola, de forma progressiva, também já se encontra sinalizada pela LDBEN nº 9.394/96, conforme dispõe o Artigo 34:

Art. 34 A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Em consonância aos Planos de Educação Nacional e Municipal, também está previsto o oferecimento da educação em tempo integral nas escolas públicas, de forma a



atender percentuais mínimos estabelecidos. O Plano Municipal de Educação instituído pela Lei Municipal nº 6.358/2015, assim prevê o oferecimento e a forma de atendimento:

META 6: OFERECER EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM, NO MÍNIMO, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS ESCOLAS PÚBLICAS, DE FORMA A ATENDER, PELO MENOS, 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

Estratégias:

6.1. Promover, com o apoio da União, a oferta de Educação Básica Pública em Tempo Integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola; (PME e PNE)

6.2. Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em Tempo Integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social; (PME)

6.3. Institucionalizar em parcerias com o Governo Federal e Estadual e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a Educação em Tempo Integral; (PME)

6.4. Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos das escolas da Rede Pública de Educação Básica, de forma concomitante e em articulação com a Rede Pública Municipal de Ensino; (PME)

6.5. Garantir a Educação em Tempo Integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando Atendimento Educacional Especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas; (PME e PNE)

Handwritten signature

Edson *Belarmino*

6.6. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais. (PME e PNE)

Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Parecer CNE/CEB nº 11/2010), a proposta educativa da escola de tempo integral terá uma contribuição significativa para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, principalmente quando voltada para o atendimento das populações com alto índice de vulnerabilidade social que se concentram, geralmente, em instituições de ensino com baixo rendimento escolar, podendo dirimir as desigualdades de acesso à educação, ao conhecimento e à cultura e melhorar o convívio social.

Relativo às propostas de escolas com oferecimento de jornada integral, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Resolução CNE/CEB nº 07/2010), assim dispõem:

Art. 37 A proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade de aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 04/2010), a jornada escolar deve ser ampliada, não somente no aspecto quantitativo de horas-aulas, como também na perspectiva da qualidade desse tempo a ser oferecido:

Art. 12 [...]

§1º Deve-se ampliar a jornada escolar, em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens.

Ainda, o Governo Federal constatando que o Plano Decenal (PNE) chegando no seu último ano de validade e que a maioria dos entes (municípios e estados) ainda não atingiram o que prevê a meta 6 (50% das escolas públicas e 25% das crianças ou estudantes em tempo integral) sentiu a necessidade de se criar um Programa que viesse apoiar os municípios e estados na ampliação das matrículas em tempo integral. Neste



sentido foi aprovado a Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa "Escola em Tempo Integral" que dispõe sobre a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

Já, a Portaria MEC, nº 1.495 de 02 de agosto de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.640/2023 estabelece:

Art. 6º No ato de pactuação das matrículas, os entes federativos comprometem-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, junto ao seu respectivo Conselho Municipal de Educação.

2- COMISSÃO VERIFICADORA

A Comissão especial, após análise ao Processo nº 03/2024 acerca da Proposta das Diretrizes Gerais para Implantação da Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Capanema-PA, constatou que a Política de Educação Integral em Tempo Integral ora apresentada, dispõe da seguinte organização:

- Introdução
 - A escola e a gestão na educação em tempo integral
 - Composição do quadro de professores
 - Aprendizagem permanente e o currículo integrado
 - Perspectiva inclusiva
 - Ampliação do tempo
 - Políticas públicas de educação integral e fundamentação legal
 - Séries iniciais em tempo integral
 - Diagnóstico
 - Proposta curricular
 - Ementa dos componentes curriculares ofertadas na parte diversificadas
- Leitura e produção textual
Conhecimento matemático
Atividades esportivas e recreativas
Arte e cultura
Projeto de vida e educação para a cidadania



Conhecimento tecnológico

- Avaliação e monitoramento
- Considerações finais
- Anexo I

Em análise documental, observou-se que a proposta traz em seu bojo, os princípios, os fundamentos legais e teórico-metodológicos gerais, nos quais estão pautados os objetivos da proposta municipal, porém os dados diagnósticos e operacionais da política municipal a nível de sistema e das escolas selecionadas, apresentou-se no documento de forma parcial, sendo esses aspectos essenciais na elaboração da política municipal.

Portanto, dentre os aspectos observados, com o objetivo de fortalecer a Política Municipal da Educação Integral em Tempo Integral, **recomendamos a adequação da política ora apresentado a este Conselho Municipal de Educação às Orientações contidas no Guia para a Elaboração da Política de Educação Integral em Tempo Integral do Ministério da Educação, Março de 2024**, que traz pontos e diretrizes essenciais para a elaboração de uma política com base nas diversas legislações que regulamentam o Programa Escola em Tempo Integral, em especial a Lei 14.640/2023 e a Portaria 2.036/2023, incluindo na política municipal os itens e subitens: **Ítem I (Identifique o problema) ; Ítem II (Elabore o Diagnóstico), Ítem III (Formule as soluções); IV (decida e) Elabore o texto;** ainda recomendamos a inclusão na política, instrumentos de apoio citados no documento referenciado, como: **Elaboração do Plano de Expansão da Educação Integral no município de Capanema; Plano de Trabalho da equipe responsável pela educação integral em tempo integral da secretaria de educação e dos demais atores relacionados; Plano de Comunicação, incluindo seminários, consultas e audiências Públicas, campanhas de comunicação, agenda de ações intersetoriais e Plano de Monitoramento e Avaliação.**

As referidas recomendações justificam-se pela necessidade de fortalecer a Política Municipal de Educação em Tempo Integral e promover a garantia da qualidade do programa ofertado, haja vista que a comissão responsável pela apreciação e formulação deste parecer realizou visitas in loco e constatou diversas fragilidades na execução da política de ETI no âmbito Municipal de Capanema, desde a falta de estruturas nas escolas selecionadas; falta de material pedagógico para o desenvolvimentos das atividades pedagógicas, esportivas e tecnológicas; projetos políticos pedagógicos sem adequação a proposta de educação em Tempo Integral; Regimento Unificados das Escolas Municipais



desatualizado desde 2009, sendo este um documento do sistema e não individual de cada escola; Execução de horário diferenciado do que está preconizado na política municipal a qual propõe a permanência direta dos alunos na escola, mas na realidade o tempo na escola está sendo dividido em dois turnos, sendo quatro horas pela manhã e quatro horas a tarde, tendo o intervalo para almoço em casa, estratégia esta não informada na política apresentada a este conselho; interposição de modalidades em contra turnos, onde uma das escolas selecionadas oferta tempo parcial e integral; ainda detectamos dificuldades para a formação continuada da equipe de profissionais envolvidos no programa o que impacta diretamente na qualidade da prática educativa e das propostas diversificadas

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica convocam os entes a assegurar o atendimento dos alunos em tempo integral com condições de infraestrutura adequada e pessoal qualificado. Anuncia a necessária superação gradual da lógica de turno e contraturno para um projeto educativo integrado e integrador de tempos e espaços dentro e fora da escola, como outros equipamentos de uso social, entre eles, quadras esportivas e espaços para práticas culturais. (Guia para alocação e distribuição de matrículas em tempo integral com eficiência e equidade, Volume 01, Brasília-DF Mec 2023)

Constatamos que a merenda escolar é ofertada a partir do mesmo cardápio do sistema municipal e ausência de oferta de almoço; comunicação fragilizada com a comunidade educativa sobre os objetivos e a importância do programa das escolas de Educação em Tempo Integral, o que contribui para a evasão escolar, situação estas relatadas nas visitas, por as famílias não acharem seguro a proposta de ETI;

No contexto brasileiro, a ampliação da jornada escolar também desempenha um papel fundamental para assegurar o acesso aos direitos fundamentais e diminuição de aspectos relacionados à vulnerabilidade social, como mitigação da insegurança alimentar, diminuição da violência contra crianças e adolescentes e maior acesso a serviços de saúde e à rede de proteção social. (Guia para alocação e distribuição de matrículas em tempo integral com eficiência e equidade, Volume 01, Brasília-DF Mec 2023)

Ainda, detectamos ausência de proposta de valorização dos profissionais da educação envolvidos na execução de Educação em Tempo Integral.

A Secretaria Municipal de Educação e as escolas indicadas para implantar a educação integral em Tempo Integral devem, previamente, realizar as ações necessárias, a seguir:

I. cabe à SEMED - Secretaria Municipal de Educação, instituição de equipe pedagógica e multidisciplinar permanente, com a responsabilidade de implantar nas escolas, de forma gradativa, a política da educação integral em escola de tempo integral e dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação. Essa equipe deve se voltar para as condições físicas e materiais, a estrutura de gestão nas diferentes instâncias, as





práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;

II. cabe à SEMED, contato com as equipes diretivas e professores para: exposição da política e concepções; diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade socioeducacional da escola em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;

III. cabe à SEMED e às escolas, contato com a comunidade escolar e sociedade civil: palestras, encontros e debates com toda comunidade escolar e sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da educação integral em escola de tempo integral e divulgação pelos meios de comunicação;

IV. cabe à SEMED, contato com a sociedade civil: encontros com a sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias e realizar a divulgação pelos meios de comunicação;

V. cabe às escolas, definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da educação integral em escola de tempo integral, bem como definição dos projetos a serem implantados ou implementados para compor o currículo na parte diversificada;

VI. cabe à SEMED e às escolas, formação do quadro de pessoal: número de profissionais necessários; definição das funções e da titulação de cada profissional; distribuição de horários para professores e demais profissionais da educação, tais como profissionais de apoio aos serviços de limpeza e alimentação;

VII. cabe à SEMED e às escolas, viabilizar a infraestrutura da unidade escolar, adequando o espaço físico em vista do novo currículo, conforme definições contidas na presente Resolução;

VIII. cabe à SEMED e às escolas, o planejamento e a organização da formação continuada e permanente de todos os profissionais da escola;

IX. cabe à SEMED e às escolas, o planejamento e a organização do monitoramento e avaliação da educação integral em escola de tempo integral: reuniões pedagógicas com coordenação, professores, equipe diretiva; acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais e parceiros da escola.

X. Cabe às escolas, apresentar ao CMEC o Projeto Político-Pedagógico elaborado pela Comunidade Escolar e homologado pelo órgão responsável;

XI. Cabe às escolas, apresentar ao CMEC o Regimento Escolar disciplinando a parte legal em consonância com o Projeto Político-pedagógico;

XII. A Mantenedora da/s Escola/s em Tempo Integral deve apresentar ao CMEC





os seguintes documentos:

a. Matriz Curricular de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Referencial Curricular Municipal de Capanema Pará;

b. Calendário Escolar com no mínimo 200 dias letivos, 35 horas semanais e 1400 horas anuais.

XIII. Alertam-se às mantenedoras para que atentem:

a. À frequência obrigatória para as matrículas em tempo integral e consonante à Matriz Curricular;

b. Que as matrículas em tempo Integral sejam gradativas, iniciando na Educação Infantil, para que haja continuidade nos anos subsequentes;

c. Ao envio ao CMEC um diagnóstico da/s escola/s onde ocorrerá/ão a expansão das matrículas, bem como de um Plano de Ação Pedagógico e Estrutural (ou de obras) para melhorias dos espaços e da infraestrutura para ampliação de jornada em tempo integral;

d. As orientações curriculares na oferta de Educação em Tempo Integral sejam elaboradas na perspectiva da Educação Integral;

e. Na emissão de orientações claras à/s Escola/s que terá/ão matrículas em tempo integral para que atualizem seus Projetos Político-Pedagógicos, de acordo com a nova realidade;

f. À Gestão dos Quadros de Recursos Humanos para o trabalho na/s Escola/s em tempo integral, assegurando o número suficiente de profissionais habilitados para as respectivas funções;

g. À gestão de insumos como alimentação escolar, transporte escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos necessários;

h. À indicação da Equipe Técnica responsável pelo Programa, que gradativamente deve se tornar política pública;

i. À comunicação com as famílias e toda comunidade escolar acerca da oferta em tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;

j. O acompanhamento e a avaliação da expansão das matrículas em tempo integral com estabelecimento de metas, indicadores e instrumentos de avaliação (institucional).

XIV. Salienta-se a importância de alertar ao gestor que a política de adesão e implantação em escola ou Rede seja projetada para continuidade e progressão gradativa



das matrículas, garantindo o acesso e a permanência, com uma Educação de qualidade, sucesso e equidade no território municipal.

O monitoramento da política deverá ser contínua pela SEMED (Secretaria Municipal de Educação) e avaliada anualmente pelo CMEC (Conselho Municipal de Educação) e socializada com o FME (Fórum Municipal de Educação).

3- MERITO

A perspectiva de Educação integral, pressupõe uma concepção de Educação da própria natureza humana, portanto, não é restrita à questão do cognitivo, mas intrinsecamente ligada ao desenvolvimento das demais potencialidades humanas, ou seja, considera a pessoa em sua multidimensionalidade- cognitiva, física, social, emocional, cultural e política a partir da integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempo educativo e diversificação das experiências e interações sociais. Essa concepção de educação integral pressupõe a conexão da escola com o território, visando ao reconhecimento, a valorização e à mobilização dos diferentes saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno. Dentro dessa perspectiva e,

Considerando a análise conclusiva do **Processo 03/2024**;

Considerando as legislações especificadas no processo:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 9.396/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei nº 13.005/2014 -Plano Nacional de Educação (2014-2024);
- Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023-Escola de Tempo Integral;
- Lei 8.069/90- estatuto da Criança e do adolescente;
- Lei nº 14.113/2020- Novo Fundeb

Considerando o que foi exposto na Comissão verificadora deste Parecer, esta Comissão é **FAVORÁVEL**, à publicação da Resolução aprovando a **Proposta das Diretrizes Gerais para Implantação da Política de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Capanema-PA** mediante as adequações e às recomendações mencionadas neste parecer.

Resalta-se que a referida proposta estará sujeita as mudanças advindas da Política Nacionais de estado para Educação em Tempo Integral;


J. Belarmino

4- VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, voto FAVORÁVEL à Publicação da resolução aprovando a Proposta das Diretrizes Gerais para Implantação da Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Capanema-PA mediante as adequações e às recomendações mencionadas neste parecer.

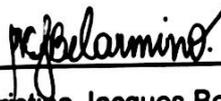
5- DECISÃO DA COMISSÃO

DECIDE que o Parecer, seja apresentado na plenária do CMEC para aprovação.

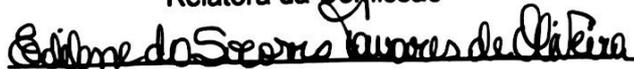
DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Aprovado por unanimidade de votos no dia 20/06/2024
 Aprovado pela maioria dos votos
 Não aprovado

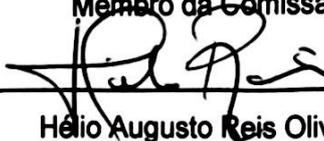
Capanema, 20/06/2024



Michela Cristina Jacques Belarmino
Relatora da Comissão



Edilene do Socorro Tavares de oliveira
Membro da Comissão



Hélio Augusto Reis Oliveira
Presidente da Comissão